



FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM
 PRACA DR JOSÉ MARIA PAIVA MELO Nº: 26, Bairro CENTRO
 CEP: 49.360-000
 11270608000152

001
 ER

Solicitação de Despesa

SOLICITANTE	R. PREÇO	Não	TIPO	Ordinário	SITUAÇÃO	Em Análise
CENTRO DE CUSTO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOQUIM					SD Nº: 55/2021	
RESPONSÁVEL: ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS					DATA: 11/01/2021	
CADASTRADO POR: Fabiana - Saúde					TOTAL: 5.400,00	

DOTAÇÃO	
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 701	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10	SAUDE
SUBFUNÇÃO: 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 7	PROMOCAO DA SAUDE HUMANIZADA
PROJETO/ATIVIDADE 2357	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID -19
CLASSIFICAÇÃO 3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE: 12149919	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio

OBJETO
 TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 15/01/2021 A 28/02/2021, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ENFERMEIRA EPIDEMIOLOGICA.

JUSTIFICATIVA
 TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 15/01/2021 A 28/02/2021, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ENFERMEIRA EPIDEMIOLOGICA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO, DESENVOLVENDO ATIVIDADES INERENTES A SUA PROFISSÃO NO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO CONVID -19, O QUE ATENDE A EXIGÊNCIA LEGAL DE DEMONSTRAÇÃO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. DADOS BANCÁRIOS CAIXA OP:013 AGEN:003 CONTA:00031333-4.

FORNECEDOR

Nome: THAMYRES THAYNAR ALVES SILVA

CNPJ/CPF: 05861271518 Insc. Estadual: Insc. Municipal:

Endereço: RUA DJALMA DUTRA Número: 714 Bairro: CENTRO

Compl.: CASA Cidade: BOQUIM Estado: SE

COD	PRODUTO/SERVIÇO	U.M.			TOT
1	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA. - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA.	C	1,00	3.000,00	3.000
2	ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20% - ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20%	C	1,00	600,00	600
3	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA. - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA.	DI	15,00	100,00	1.500
4	ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20% (PROPORCIONAL DIAS TRABALHADO) - ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20% (PROPORCIONAL DIAS TRABALHADO)	DI	15,00	20,00	300

Responsável:

Barros
ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS
SECRETÁRIA/GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

Ordenador:

[Signature]
ERALDO DE AMBRADE SANTOS
Prefeito Municipal

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa

[Signature]
VANESSA SILVA MACEDO
Controlador Municipal

002
BR



JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar da Prefeitura Municipal de Boquim, Estado de Sergipe, vem justificar por meio desta, justificar a contratação por prazo determinado ao profissional de enfermagem, para atuar exclusivamente nas demandas que envolvem a vigilância epidemiológica do município nessa época de pandemia, onde o profissional contrato irá monitorar os paciente tanto suspeitos como confirmados de COVID-19, além de realizar os testes rápidos domiciliares e orientar acerca do isolamento social. Dentre outros serviços respectivos.

Considerando que o Processo Seletivo Seriado (Edital 01/2019 - FMS) não houve inscrição para enfermeiro para atuar junto com a vigilância epidemiológica do município, somente tivemos PSS para enfermeiro do PSF.

Considerando que em dezembro de 2019, o Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) da China identificou um surto de doença respiratória em trabalhadores de um mercado de alimentos de Wuhan, capital da província de Hubei. Posteriormente, identificou-se como causador da doença um novo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, posteriormente classificado como COVID-19. O vírus pertence à família Coronaviridae e provoca uma doença respiratória. A doença disseminou-se rapidamente na província de Hubei e, desde então, atingiu mais de 100 países dos cinco continentes. A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a Covid-19 uma pandemia em 11 de março de 2020.

Considerando que em decorrência desta situação epidemiológica de escala global ocasionada pela infecção humana do novo Coronavírus, o Ministério da Saúde declarou que o Brasil entrou em situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e orientou que estados e municípios estejam preparados para uma possível chegada da doença em seus territórios.

Considerando que em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em razão da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), após reunião com especialistas. Naquele momento, havia 7,7 mil casos confirmados e 170 óbitos na China, principal local de disseminação do vírus, e 98 casos em outros 18 países.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

004
CR

Considerando que no âmbito municipal, foi publicado o Decreto n^o 130, de 22 de abril de 2020, onde atualiza as medidas previstas nos Decretos Municipais n^o 105/2020, 114/2020, 128/2020, 289/2020 e estabelece novas medidas emergenciais para enfrentamento e prevenção da crise decorrente da epidemia causada pelo novo COVID-19 e dá outras providencias correlatas.

Considerando que no Brasil, o Ministério da Saúde declarou, em 3 de fevereiro de 2020, Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), por meio da Portaria MS n^o 188, em conformidade com a normativa do Decreto n^o 7.616, de 17 de novembro de 2011.

Considerando que até 1^o de março de 2020, foram confirmados 87.137 casos do novo coronavírus em todo mundo. Do total de casos, 79.968 foram notificados na China, com 2.873 óbitos. Outros 7.169 casos foram notificados em 58 países, com 104 óbitos. No Brasil, dados atualizados em 17/03/2019 pelo site <http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/>, foram confirmados 234 casos e 2.064 casos suspeitos, sendo que no estado do Rio de Janeiro são 31 casos confirmados.

Considerando que em âmbito nacional, foi publicada a Lei Federal n^o 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus", como também, publicado o Decreto Federal n^o 10.212, de 30 de janeiro de 2020, e as Portarias n^o 188, de 3 de fevereiro de 2020, e 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde, que dispõe, respectivamente, sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Considerando que em seu artigo 9^o, especificadamente em seu parágrafo 7^o, o qual a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar poderá, de acordo com sua necessidade, contratar profissionais da área da saúde, por prazo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Considerando o Decreto Legislativo n^o 04/2020 de 08 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial n^o 28.411, de 15/04/2020, que reconhece para os

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

005
CR

fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, no âmbito do Município de Boquim, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do ofício no 86/2020, de 30 de março de 2020.

Considerando que nesse momento a contratação desses profissionais na área da saúde atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, a permitir que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de sua execução ser feita diretamente por pessoa física.

Diante do exposto, solicitamos adoção das providências necessárias dando efetividade às contratações temporárias para que se dê início às atividades inerentes, em caráter de urgência, dada a situação fática assentada nesta justificativa.

Atenciosamente,

Boquim/SE, 11 de janeiro de 2021.

Ana Lidia Nascimento de Barros

Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar



FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM
 PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO, 26, CENTRO
 CEP: 49.360-000
 CNPJ: 11.270.608/0001-52

DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Janeiro 2021

CONTA	FIXAÇÃO	ADIÇÃO	REDUÇÃO	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHO		LIQUIDAÇÕES		PAGAMENTOS		SALDOS	
					NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	A PAGAR	DISPONÍVEL
2	0,00	58.136,56	0,00	58.136,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.136,56
7	0,00	58.136,56	0,00	58.136,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.136,56
701	0,00	58.136,56	0,00	58.136,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.136,56
10.122.0007.2357	0,00	58.136,56	0,00	58.136,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.136,56
3190040000 - 12148919	0,00	58.136,56	0,00	58.136,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.136,56
TOTAL DA DESPESA:	0,00	58.136,56	0,00	58.136,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.136,56
DESPESA CORRENTE:	0,00	58.136,56	0,00	58.136,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.136,56
DESPESA DE CAPITAL:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Jose Valmir dos Barros

001.324.195-80 - ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS
 SECRETÁRIA/GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

116.567.785-72 - JOSÉ VALMIR DOS PASSOS CRC: 4111/SE

006
 CR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

NOME

CHAMPES THAYRAN ALVES SILVA

DATA DE
EXPECÇÃO

01/11/2017

REGIÃO

CHAMPES THAYRAN ALVES SILVA

CHAMPES THAYRAN ALVES SILVA

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

29/09/1994

ESTADO DE
ORIGEM

CPF NASCIMENTO NR 19.605 LV 4 12 FL 172

ERT. 8751, E CIL. DE INSCRIÇÃO

010.012.715-18

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/89

DECRETO Nº 11.743 DE 24/06/2003

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Champes Thayran Alves Silva

CARTEIRA DE IDENTIDADE

007
02



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE
 SEDE: Rua Campo do Brito, 331, 13 de Julho, Aracaju-SE, 49020-380
 CNPJ: 13.018.171/0001-90 - INSC. EST. 27.061.038-2

FATURA MENSAL *

170761.2

** ANEXO AVISO DE CORTE **

Nome do Cliente: **GLESSY ERICA DOS A ALVES** CPF: *****.***.***-****

Endereço: **RUA DJALMA DUTRA, 714, A FUNDOS, BOQUIM, 49360-000**

Conta: **422016/00152** Data da Leitura: **02/01/2021** Hidrômetro: **A06S455530** Classe/Resposta/Economia: **RES: 1**

Leit. Anterior		1148		HISTORICO DE CONSUMO	
Leit. Atual		1153		REF.	(m3)
Consumo Faturado (m3)		10		12/20	00007
Média de consumo (m3)		6		11/20	00008
Ocorrência da Leitura				10/20	00007
Data da Leit. Anterior		02/12/20		09/20	00007
Dias de Consumo		31		08/20	00005
Média diária (m3)		0,19		07/20	00007
Previsão para Próx. Leit.		01/02/21			

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

PREVISÃO DE TRIBUTOS (R\$)
 COFINS: 3,07 PASEP: 0,87

008
 EP

Serviços	Valor
AGUA	37,74
ESGOTO	0,00
080 MULTA P/IMPUNTUALIDADE	0,78
091 JUROS DE MORA	0,70
091 JUROS DE MORA	0,34
094 ATUALIZACAO MONETARIA	0,57
094 ATUALIZACAO MONETARIA	0,30

01/2021	VENCIMENTO: 13/01/2021	TOTAL A PAGAR R\$	40,43
---------	------------------------	-------------------	-------

O REAJUSTE TARIFARIO DE 5,36%, CUJA A APLICACAO FOI SUSPENSA EM 01/03/2020 DEVIDO A PANDEMIA, SERA APLICADO NAS FATURAS EMITIDAS A PARTIR DE 01/02/2021.

A falta de pagamento dessa fatura 30 (trinta) dias após seu vencimento implicará na Interrupção do fornecimento de serviços - art 91, Decreto Lei nº 27.565/2010.

CANAL DE ATENDIMENTO: 0800 079 0195 - SAC: 4020-0195
 AGÊNCIA VIRTUAL: www.deso-se.com.br/agenciavirtual

Qualidade da Água Distribuída (Decreto Federal nº 5.440/2005 - Art.5º Inciso I)

Parâmetro	Turbidez	Cor	Cloro	Fúor	Coliformes Totais	Bacteriologia Col
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	30	10	30		30	
Nº de Amostras Analisadas	34	34	34		34	34
Nº Mínimo de Amostras em Conformidade com Portaria 2.914/2011	33	33	32		34	34

(Especificação dos Parâmetros de Controle - Verbo)

Favor Autenticar no Verso



COMPROVANTE DA DESO

Matricula	170761.2	Vencimento	13/01/2021
Mês/Ano	01/2021 8	TOTAL A PAGAR R\$	40,43

826500000003 404300418203 170761201202 211170761210



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CERAL

NOME: 2.892.897-6 2.VIA DATA DE EXPEDIÇÃO: 04/08/2017

ANILAS THAYNÁ ALVES SILVA

URSULA BRICA DOS ANJOS ALVES SILVA

ANTONIO ETENILDO RABELO DA SILVA DATA DE NASCIMENTO: 22/09/1994

NASCIMENTO: MA 19.643 LV A 52 FL 172

058.632.735-18

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

009
OP

058.632.735-18

010
00

TRABALHADOR

Esta é sua Carteira de Trabalho - CTPS, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 3.452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento, e o seu estado de conservação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e Cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia de preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: WWW.MTE.GOV.BR

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

166.47138.23-5

5388029

0040

SE

Thamyres Thaynar Alves Silva



QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO



THAMYRES THAYNAR ALVES SILVA

FILIAÇÃO GILSON EDMUNDO RABELLO DA SILVA
GLESSY ERICA DOS ANJOS ALVES SILVA
NASCIMENTO 28/09/1994
SEXO: FEMININO
ESTADO CIVIL SOLTEIRO
NATURALIDADE: BOQUIM - SE
DOCUMENTO C. I. 2.8988876 16/05/2006 SSP SE
LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995
CPF 058.612.715-18
CNH
TÍT. ELEITOR
SEÇÃO:
ZONA:
LOCAL/DATA DE EMISSÃO: SRTE/SE - 25/09/2013

Thamyres Thaynar Alves Silva
Assinatura do Titular

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

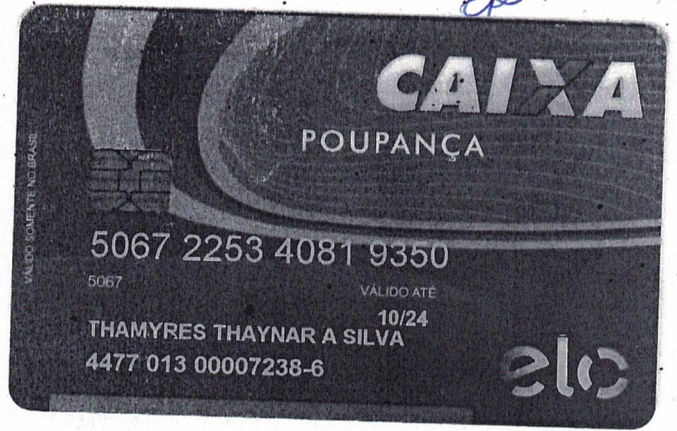
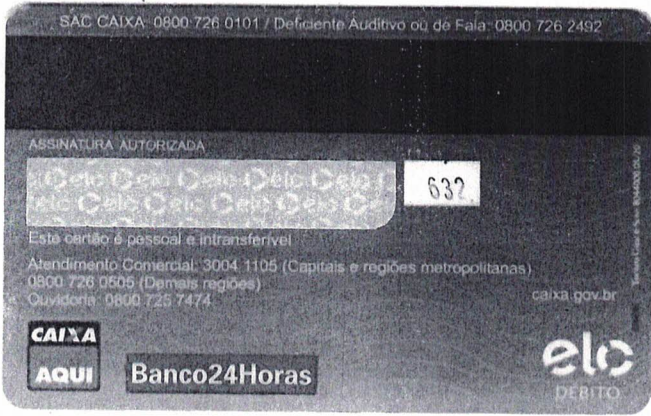
FILIAÇÃO: _____
DATA DE NASC. DE: ____/____/____ PARA: ____/____/____
DOCUMENTO: _____
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR: _____

NOME: _____
DOCUMENTO: _____
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR: _____

NOME: _____
DOCUMENTO: _____
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR: _____

NOME: _____
DOCUMENTO: _____
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR: _____

LEGENDA
A - CASAMENTO | C - DIVÓRCIO | E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE | G - DATA DE NASCIMENTO
B - SEPARAÇÃO | D - ADOÇÃO | F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA



Thamyres Thaynar Alves Silva

Rua Djalma Dutra nº 714

Boquim/SE

CEP: 49360.000

Fone: (79)99810-3099

E-MAIL: thamyres.thaynar@hotmail.com



012
BR

Dados Pessoais

Estado Civil: Solteira.

Data de Nascimento: 28/09/1994

Nacionalidade: Brasileira

Natural: Boquim/Se.

Objetivo

Alcançar uma vaga e encarar novos desafios, com disposição para novas experiências, com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento da empresa, pondo em praticas meus conhecimentos adquiridos e disseminado os mesmos.

Formação Acadêmica

- Graduada em Enfermagem – Faculdade Estácio de Sergipe- 2018

Experiência Profissional

- Professora na instituição SERAPH (Sistema Educacional de Recursos Assistências em Praticas Humanas) referentes ao ensino e as práticas de saúde coletiva.

Cursos Complementares

- Curso de recepcionista de clinicas e hospitais pelo BQP (Brasil Qualificação Profissional)
- Curso básico de informática (Digitação, Windows XP, Excel XP, Power Point XP, e Internet) pela News Sistem Informática
- Curso: DIAGNOSTICO DE HIV (Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes, UERJ;)
- Curso: DIAGNOSTICO DE IST: Cuidados na execução dos testes rápido (Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes, UERJ)
- Curso: DIAGNOSTICO DE SÍFILIS (Proograma Nacional Telessaúde Brasil

- Curso: DIAGNOSTICO DE TUBERCULOSE: Diagnóstico Laboratorial – Baciloscopia (Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes, UERJ)
- Curso: DIAGNOSTICO DE HANSENÍASE: Unidade básica de saúde (Universidade Aberta do SUS, UNA-SUS)
- Capacitação: Tratamento em feridas. (Programa Capacita Coren)
- Curso: I simpósio de Urgência e Emergência pré-hospitalar em suporte básico de vida e trauma (SERAPH- Sistema Educacional de Recursos Assistências em Práticas Humanas)

013
OP

CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SERGIPE



O Reitor do CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de ENFERMAGEM, em 29/03/2019,

confere o título de BACHAREL (A) EM ENFERMAGEM a THAMYRES THAYNAR ALVES SILVA

cédula de identidade nº 2.898.887-6, órgão expedidor SSP/SE
nascido(a) em 28/09/1994, natural SERGIPE

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Aracaju - SE, 27 de Setembro de 2019.

Thamyres Thaynar Alves Silva
Diplomado(a)



[Handwritten signature]
Reitor(a)

Secretário(a) Geral: *Renata de Lima* RENATA SANTANA DE LIMA

Curso de ENFERMAGEM

Reconhecido pela Portaria MEC nº 301

D.O.U. 30/12/2012

Renovado pela Portaria MEC nº 820

D.O.U. 01/01/2015

518

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE

DIPLOMA registrado sob o nº 1750
Localização FSE no Sistema Informatizado
de Registro de Diplomas em 27/09/2019
Processo nº SRD/0560135/2019
nos termos do art. 48 § 1º Lei 9394, de
20/12/1996.

Secr. de Registro de Diplomas 27/09/2019.

Rejane Moreira de Frias
Rejane Moreira de Frias

Funcionário Responsável

Adriana Araújo

Secretário(a) da S.R.D

Adriana Araújo
Secretária de Registro de Diplomas





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

016
02

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME
THAMYRES THAYNAR ALVES SILVA

CPF

058.612.715-18

MATRÍCULA

109850 01 55 1994 1 00052 172 0019663 - 28

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO

VINTE E OITO DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE UM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO

DIA

28

MÊS

09

ANO

1994

HORA DE NASCIMENTO

06:05

NATURALIDADE

Boquim/Se

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA
FEDERAÇÃO

BOQUIM/SE

LOCAL, MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E
UF

NA MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULA

SEXO

FEMININO

FILIAÇÃO

1º Genitor: GLESSY ÉRICA DOS ANJOS ALVES SILVA
2º Genitor: GILSON EDMUNDO RABELLO DA SILVA

AVÓS

AVÓ 1º Genitor: MARIA GISELIA DOS ANJOS ALVES
AVÓ 1º Genitor: JOSÉ ALVES DOS SANTOS IRMÃO
AVÓ 2º Genitor: RITA MARIA RABELLO DA SILVA
AVÓ 2º Genitor: GILSON VIEIRA DA SILVA

GÊMEOS

NÃO

NOME E MATRÍCULA DOS GÊMEOS

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO

ONZE DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE UM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO

NÚMERO DA DNV/DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEM

TAXA: R\$ 45,10 - FERD: R\$ 9,02 - SELO: R\$ 0,00 - GUIA: Nº 155180001276/18 SELO: 201829536002263

NOME DO OFÍCIO: 2º OFÍCIO DA COMARCA DE BOQUIM

ESCREVENTE SUBSTITUTO: JOYCE GLEYDIANE PEREIRA NASCIMENTO

MUNICÍPIO: BOQUIM-SE

ENDEREÇO: RUA JOÃO ALVES DO NASCIMENTO, Nº 50

TELEFONE: 79 3645-1138

EMAIL:

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
BOQUIM, SE, 17 de Setembro de 2018.

Assinatura do Oficial

VALOR DOS EMOLUMENTOS: R\$: 54,12
(Artigo 3º, §2º, da Lei nº 6.310/2007).

2ª VIA

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Sergipe
2º Ofício Comarca de Boquim
Selo TJE: 2018 29536 002263
Acesse: www.tjse.jus.br/x/F2XG3Z

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

POLEGAR DIREITO

NOME DO ELEITOR

THAMYRES THAYNAR ALVES SILVA

DATA DE NASCIMENTO

28/09/1994

Nº INSCRIÇÃO

0263 6454 2194

D.V.

ZONA

004

SEÇÃO

0105

MUNICÍPIO / UF

BOQUIM/SE

DATA DE EMISSÃO

27/04/2012

JUIZ ELEITORAL

Thamyres Thaynar A. Silva

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

017
CP



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

018
ED

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **THAMYRES THAYNAR ALVES SILVA**

Inscrição: **0263 6454 2194**

Zona: 004 Seção: 0105

Município: 31151 - BOQUIM

UF: SE

Data de nascimento: 28/09/1994

Domicílio desde: 27/04/2012

Filiação: - GLESSY ERICA DOS ANJOS ALVES SILVA
- GILSON EDMUNDO RABELLO DA SILVA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLEADOS

Certidão emitida às 15:29 em 05/01/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

Q5S1.RGWQ.3PLP.ZNT6



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE NASCIMENTO

019
02

NOME
ERICKA GABRIELLY ALVES LEAL

MATRÍCULA
109850 01 55 2013 1 00076 161 0030835 - 99

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO			DIA	MÊS	ANO
DOZE DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE			12	05	2013

HORA	MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO
02:10	ESTANCIA-SE

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO	LOCAL DE NASCIMENTO	SEXO
BOQUIM-SE	NA MATERNIDADE AMPARO DE MARIA	FEMININO

FILIAÇÃO

MÃE: THAMYRES THAY NAR ALVES SILVA
PAI: MARCOS VINÍCIUS LEAL SILVA

AVÓS

AVÓ MATERNA: GLESSY ERICA DOS ANJOS ALVES SILVA
AVÓ MATERNO: GILSON EDMUNDO RABELLO DA SILVA
AVÓ PATERNA: JOSEFA DO NASCIMENTO LEAL SILVA
AVÓ PATERNO: JOSÉ VALTER DA SILVA

GÊMEO	NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)
NÃO	

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO	Nº DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO
DEZESEIS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE	30614648221

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

NOME DO OFÍCIO: 2º OFÍCIO DA COMARCA DE BOQUIM
OFICIAL REGISTRADOR SUBSTITUTO: JOYCE GLEYDIANE PEREIRA NASCIMENTO
MUNICÍPIO: BOQUIM-SE
ENDEREÇO: PARQUE CITRÍCOLA GOV. JOÃO ALVES FILHO, S/N

ISENTO DE EMOLUMENTOS.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Data e local: BOQUIM, SE, 16 de Maio de 2013.

Joyce Gleydiane Pereira Nascimento
Assinatura do Oficial

REGISTRO DAS VACINAS DO CALENDÁRIO BÁSICO

02J
ED

Doses/ vacinas	BCG-ID	Hepatite B	Anti-pólio VIP/VOP	Penta Tetraivalente DTP+H3+Hib	Rotavírus	Pneumocócia
	1ª Dose	Data: 12/05/13 Lote: 300733 Unid.: 300733 Ass.: [assinatura]	Data: 12/05/13 Lote: 118167 Unid.: 118167 Ass.: [assinatura]	Data: 12/07/13 Lote: J1347 Unid.: J1347 Ass.: Regina	Data: 12/07/13 Lote: B76204E Unid.: B76204E Ass.: Regina	Data: 12/07/13 Lote: ASNA233NB Unid.: ASNA233NB Ass.: Regina
2ª Dose		Data: // Lote: // Unid.: // Ass.: //	Data: 12/9/13 Lote: J1347 Unid.: J1347 Ass.: Selma	Data: 12/9/13 Lote: B76204E Unid.: B76204E Ass.: Selma	Data: 12/9/13 Lote: [rotavírus] Unid.: [rotavírus] Ass.: Selma	Data: 12/9/13 Lote: 123VPNO13C Unid.: 123VPNO13C Ass.: Selma
3ª Dose		Data: // Lote: // Unid.: // Ass.: //	Data: 10/12/13 Lote: 21B Unid.: 21B Ass.: Regina	Data: 10/12/13 Lote: 1453150 Unid.: 1453150 Ass.: Regina		Data: 10/12/13 Lote: 128VPNO21C Unid.: 128VPNO21C Ass.: Regina
	Meningocócia C	Tríplice Viral	Febre amarela dose inicial	Reforço		
1ª Dose ou reforço	Data: 12/8/13 Lote: 664011 Unid.: 664011 Ass.: Selma	Data: 18/7/14 Lote: 13PUVA012Z Unid.: 13PUVA012Z Ass.: Cidalua	Data: // Lote: // Unid.: // Ass.: //	Data: 20/8/14 Lote: 4301067 Unid.: 4301067 Ass.: Selma	Data: 20/8/14 Lote: 33A Unid.: 33A Ass.: Selma	Data: 18/07/14 Lote: 137V.PNOHB Unid.: 137V.PNOHB Ass.: Cidalua
2ª Dose ou reforço	Data: 7/10/13 Lote: 694011 Unid.: 694011 Ass.: Selma	Data: 26/10/14 Lote: 1410A15A Unid.: 1410A15A Ass.: Regina	Data: 18/05/17 Lote: 2A Unid.: 2A Ass.: Selma	Data: 18/05/17 Lote: 282P001 Unid.: 282P001 Ass.: Selma	Data: 18/7/14 Lote: 848011A Unid.: 848011A Ass.: Cidalua	Data: // Lote: // Unid.: // Ass.: //

Outras vacinas

Campanhas

Vacina: / /	Vacina: / /	Vacina: VOP Data: 18/05/17 Lote: 21A Unid.: 21A Ass.: Selma	Vacina: Influenza Data: 30/04/16 Lote: 160009 Unid.: 160009 Ass.: Guco	Vacina: Hep A Data: 20/8/14 Lote: 3006733 Unid.: 3006733 Ass.: Selma	Vacina: Influenza Data: 07/5/14 Lote: 11007 Unid.: 11007 Ass.: Selma
Vacina: / /	Vacina: / /	Vacina: / /	Vacina: 18/05/17 Data: 18/05/17 Lote: 170088 Unid.: 170088 Ass.: Selma	Vacina: Vit A Data: 23/06/16 Lote: 1ª dose Unid.: A.C.S. Carla Ass.: A.C.S. Carla	Vacina: Influenza 2ª Data: 20/8/14 Lote: 270691 Unid.: 270691 Ass.: Selma
Vacina: / /	Vacina: / /	Vacina: / /	Vacina: / /	Vacina: Vit A Data: 10/01/17 Lote: 2ª dose Unid.: A.C.S. Carla Ass.: A.C.S. Carla	Vacina: VOP Data: 08/11/14 Lote: 33A Unid.: 33A Ass.: Selma
Vacina: / /	Vacina: / /	Vacina: / /	Vacina: / /	Vacina: Vitamina A Data: 13/09/17 Lote: 2ª dose Unid.: A.C.S. Carla Ass.: A.C.S. Carla	Vacina: Vitamina A Data: 08/11/14 Lote: 13VUA104Z Unid.: 13VUA104Z Ass.: Selma
Vacina: / /	Vacina: / /	Vacina: / /	Vacina: / /	Vacina: Vitamina A Data: 12/06/18 Lote: 1ª dose Unid.: A.C.S. Carla Ass.: A.C.S. Carla	Vacina: VOP Data: 20/08/15 Lote: // Unid.: // Ass.: Selma
Vacina: / /	Vacina: / /	Vacina: / /	Vacina: / /	Vacina: / /	Vacina: Influenza Data: 24/05/18 Lote: 180091 Unid.: 180091 Ass.: Selma

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.056.947-0

DATA DE EXPEDIÇÃO 16/07/2013

NOME ERICKA GABRIELLY ALVES LEAL

FILIAÇÃO THAYNIR THAYNIR ALVES SILVA

MARCOS VINÍCIUS LEAL SILVA

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

ESTADIA-SE

12/05/2013

DOC ORIGEM CT. NASCIMENTO 1098500155201310007616100308359

CART 2 OF DIST COM DE EQUIV/SE

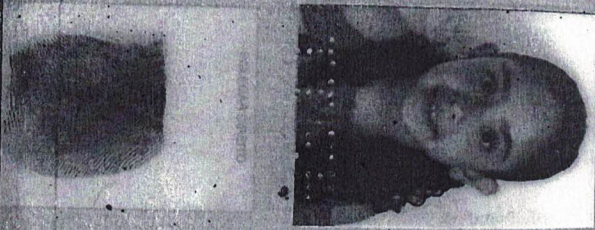
CPF 105.197.515-82

ASSINATURA DO DIRETOR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Ericka Gabrielly Alves Leal

CARTEIRA DE IDENTIDADE

022
EP

023
02

PARECER Nº88/2021 – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL

EMENTA:

Análise técnica. Contratação temporária de pessoal Interesse público.

PROCESSO: Nº 041/2021- FMS/PMB.

OBJETO: Contrato temporário para exercer as atividades de Enfermeira da Vigilância Epidemiológica

CONTRATADO: THAMYRES THAYNAR ALVES SILVA

VALOR MENSAL: R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

VALOR ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: R\$ 600,00 (Seiscentos reais)

VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 3.600,00 (Três mil,e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: 15/01/2021 à 28/02/2021

SOLICITANTE: Fundo Municipal de Saúde

O Fundo Municipal de Saúde, desta Prefeitura de Boquim/SE, encaminhou ao Departamento de Controle Interno, através da **SD – Solicitação de Despesa nº 55/2021**, para emissão de Parecer Técnico o procedimento de Contratação Temporária de pessoal, conforme ementa.

I – Das Considerações Iniciais

Esta é uma análise análoga ao inciso VI do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93, que trata da juntada ao procedimento pareceres jurídicos ou técnicos sobre a licitação.

Ressalte-se que o pedido de parecer leva a crer que a opinião solicitada tem cunho meramente técnico sobre o procedimento, não cabendo a este Órgão de Controle opinar sobre aspectos administrativos e jurídicos, o que sugerimos direcionamento ao órgão competente.

II - Da Dotação Orçamentária

024
02

O Departamento Municipal de Controle Interno ratifica a dotação orçamentária informada na Solicitação de Despesa acostada aos autos.

No mais, recomendo que a Secretaria solicitante verifique os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual, com base nas legislações abaixo transcritas:

Constituição Federal de 1988:

Art. 167. São vedados:

[...]

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Lei Federal nº 4.320/1964:

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 16 - [...]

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

[...]

III - Da publicidade dos atos

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, aloca como um dos princípios basilares da Administração Pública a PUBLICIDADE. Tal referência

Assinado

025
er

aponta para a necessidade de que os atos administrativos sejam expostos, residindo na premissa dos agentes públicos não praticarem seu mister para satisfação pessoal, mas sim tão somente do interesse público.

Considerando que a referida Lei n. 13.979/20 trouxe importante regra para assegurar a necessária publicidade e transparência nos gastos públicos, ao prever, em seu art. 4º, §2º, que segue:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

[...]

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Considerando o Ato nº 23/2020 da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe dispõe sobre a disponibilização das informações de despesa via SAGRES, sem prejuízo de divulgação no Portal da Transparência do ente, no prazo de 24 horas para atender a urgência de contratação existente no momento atual tornam ainda mais relevante a devida publicidade aos gastos públicos, senão vejamos:

Art. 1º Acrescentar o artigo 1º-A ao Ato da Presidência nº 19/2020, com a seguinte redação:

Assinado

026
02

“Art. 1º-A Os poderes e órgãos municipais elencados no art. 5º da Lei Complementar n. 205, de 2011, bem como as empresas estatais independentes, constantes do Orçamento de Investimento do Estado, as fundações públicas não inseridas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e o Poder Judiciário **devem disponibilizar, por meio do Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade – SAGRES, no módulo “licitações”, categoria “dispensa”, em até 24 horas após a ratificação do procedimento e de forma fidedigna (sem omissões), todas as contratações e aquisições realizadas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, abrangendo as informações exigidas pelo art. 4º, §2º, da Lei n. 13.979/2020, pelo art. 8º, §3º, da Lei n. 12.527/2011, pelos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelo art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93 relativas aos gastos públicos que tenham por objeto as ações de prevenção e combate ao coronavírus (inclusive inserindo os gastos já realizados).**”

§1º O prazo para envio de dados e informações relacionados aos procedimentos já formalizados será de 48 horas após a publicação deste Ato.

§2º A não observância do disposto no “caput” e §1º sujeitará o responsável às sanções do artigo 118, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, após cumprido o devido processo legal na esfera de controle externo, seguindo o disposto no art. 1º, §3º, I da Lei Complementar Estadual n. 205, de 2011.

§3º O disposto neste artigo não afasta o dever de disponibilização imediata, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), dos dados e informações de que trata o §2º da Lei n. 13.979, de 2020.

§4º As obrigações de que tratam o “caput” e o §1º, em relação aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas, além de Fundos, Órgãos e Entidades da administração pública estadual direta e indireta, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, continuarão sendo prestadas via i-Gesp – Sistema de Gestão Pública Integrado, nos mesmos prazos fixados no caput e no § 1º **(grifo nosso)**

Associação

027
ep

IV - Da Base legal e recomendações

Vê-se que a sustentação da contratação direta via dispensa de licitação, está sustentada no art. 4º da Lei Federal nº 13979/2020 que autoriza excepcionalmente a contratação direta, acaso não seja possível o procedimento licitatório, abaixo transcrito:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

[...]

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Arlocido

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico

029
OK

simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Considerando que a contratação temporária está autorizada via Constituição Federal em seu art. 37, IX, para os casos excepcionais, com tempo de duração razoável, mediante aprovação em Lei específica enquanto não se abre Concurso Público (disposto no art. 37, II, da CF 88), senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de **aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a **necessidade temporária de excepcional** interesse público; **(grifo nosso)**

Frise-se que a Secretaria solicitante realize a contratação mediante a apresentação de justificativa do valor a ser dispendido juntando comprovantes, conforme analogia ao art. 26 da LLCA, senão vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexistência ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço. (grifei)

Ademais a secretaria solicitante deverá justificar a contratação temporária que não está contemplada via Processo Seletivo Simplificado em vigência elencando os motivos da contratação em tela em detrimento de candidato classificado no PSS em questão.

V – Do Trâmite do Procedimento Licitatório

No dia **11 de Janeiro de 2021** a Secretaria solicitante confeccionou a **solicitação de despesa nº 55/2021** contendo em anexo:

- Documentos pessoais (RG, CPF, carteira de trabalho com inscrição no PIS/PASEP, comprovante de residência, Título de eleitor, certidão de quitação eleitoral, dados bancários, 2 fotos 3x4);
- Currículo, telefone para contato;
- Certidão de nascimento;
- Certidão de nascimento e cartão de vacinação da filha.
- Certificado de escolaridade;
- Justificativa da secretaria;
- Demonstrativo da despesa orçamentária;

031
00

Ressalte-se que antes da assinatura do termo contratual deverá ser analisado se o cargo e a remuneração estão de acordo com a **LEI de Plano de Cargos e Salários do Município**, além de toda documentação exigida como sendo necessários para a concretização do procedimento. Verifica-se neste caso que falta os seguintes documentos:

- Registro profissional emitido pelo órgão da classe;
- Declaração de acúmulo de cargos/função;
- Declaração de parentesco.
- Certidão de antecedentes criminais.

VI - Da Fiscalização e Controle

Além de observadas as cláusulas contratuais que tratam das obrigações e fiscalização, chamamos a atenção para a figura do **fiscal e gestor** contratual, estes responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e possível aplicação de sanções, conforme o teor do art. 67 da LLCA a seguir transcrito:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada** por um representante da Administração **especialmente designado**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As **decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. **(grifei)**

Dessa forma para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual pela secretaria solicitante deverá conter em todos os procedimentos de contratação temporária junto ao Departamento de Recursos Humanos a respectiva

032
AP

“folha de frequência”, capaz de respaldar no pagamento da remuneração mensal.


Sem prejuízo de outros relatórios que demonstrem a execução do serviço.

VII - Da análise e conclusão

Ante o exposto, considerando todo o procedimento ora em análise, o Departamento Municipal de Controle Interno opina **favoravelmente** pelo prosseguimento do feito, observadas as recomendações encimadas, devendo ser remetido a Procuradoria Geral do Município para emissão de orientação jurídica e análise da minuta do termo contratual e posteriormente encaminhamento à autoridade superior competente para autorizar ou não o termo de contratual e referida emissão de nota de empenho.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Boquim/SE, 11 de Janeiro de 2021


Vanessa Silva Macêdo
Controladora Municipal
Decreto nº 010/2021



033
EP

PARECER JURÍDICO Nº 153/2021

INTERESSADO: Departamento de Recursos Humanos.

UNIDADE GESTORA: Fundo Municipal de Saúde.

OBJETO: Contratação, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e Lei Federal 13.979/2020.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. LEGALIDADE. ART. 37, IX, DA CF. ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID-19. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DE 06/02/2020.

Trata-se de pleito oriundo do Departamento de Recursos, conforme Memorando Interno nº 013/2021, de 13/01/2021, para fins de emissão de análise e parecer jurídico, quanto aos aspectos jurídico-formais do **Contrato nº 041/2021** celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BOQUIM**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, e **THAMYRES THAYNAR ALVES SILVA**, na função de **ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA** junto a Secretaria Municipal de Saúde, para desenvolver atividades no enfrentamento do COVID-19.

O ajuste celebrado tem vigência no período compreendido entre 15/01/2021 e 28/02/2021, valor total de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Com os autos vieram os seguintes documentos: memorando interno nº 013/2021, de 13/01/2021, do Departamento de Recursos Humanos; Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; **Parecer nº 88/2021** do Controle Interno; **SD nº 55/2021, valor de R\$ 5.400,00 de 11/01/2021**; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado.

É o breve relatório. Opinamos.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, ficando a investidura em cargo ou emprego público condicionada, como regra geral, à aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego (art. 37, I e II).

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, "**o concurso público é o instrumento que melhor representa o sistema do mérito, porque traduz um certame de que todos podem participar nas mesmas condições, permitindo que sejam escolhidos realmente os melhores candidatos**".

Por esta razão, afirma o autor, com o costumeiro acerto que lhe é característico, que "**o alcance da exigência deve ser o mais amplo possível, de modo que pode se considerar que a exigência da aprovação em concurso se configura como a regra geral**".

Pois bem. Embora a prévia aprovação em concurso público se afigure como regra geral no recrutamento de servidores públicos, o próprio texto constitucional estabelece algumas



hipóteses excepcionais em que o procedimento concursal é dispensado, merecendo especial destaque, no caso vertente, a contratação temporária prevista no art. 37, IX, da CF, segundo o qual **“a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”**.

Nesse sentido, impende analisar os pressupostos/requisitos estabelecidos pelo Poder Constituinte para que se repute legítima a utilização da contratação temporária.

Da leitura do preceito constitucional disciplinador do instituto (art. 37, XI, CF) é possível extrair que não há uniformidade doutrinária e jurisprudencial a respeito do sentido e do alcance da necessidade temporária de excepcional interesse público. Alguns autores entendem que a temporariedade diz respeito à própria função ou atividade a ser desempenhada, razão pela qual, segundo esta corrente, não seria lícita a admissão de servidores temporários para o exercício de funções permanentes da Administração Pública.

Todavia, o Supremo Tribunal Federal vem admitindo a forma de contratação ora examinada tanto nos casos em que a atividade a ser desempenhada seja temporária/eventual, quanto naqueles em que é ela permanente/contínua (ADI 3068).

Com efeito, nos termos do voto proferido pela Ministra Carmen Lúcia no bojo da ADI 3116, **“poderia haver contratação para atender a necessidades temporárias de uma atividade que pode ou não ser permanente e própria do órgão. O que deve ser temporária é a necessidade e não a atividade”** (ADI 3116, Relatora: Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 14/04/2011).

A contratação por prazo determinado, por expressa determinação constitucional, deve ser feita por prazo determinado, ao contrário do que ocorre com os servidores estatutários e celetistas, cuja admissão normalmente se faz com indeterminação temporal.

No caso específico, a contratação se dá pela necessidade da contratada **THAMYRES THAYNAR ALVES SILVA** desenvolver suas atividades no enfrentamento da emergência do COVID-19 na função de **ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, ao amparo da Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020, **“que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.”**

Desse modo, tecidas estas considerações gerais a respeito dos pressupostos jurídicos da contratação temporária, registramos que, no caso concreto, ora submetido ao crivo desta Procuradoria, fizemos o confronto dos atos de admissão de pessoal praticados pela Administração Pública com os parâmetros normativos acima delineados.

Vê-se, pois, que o Município de Boquim pretende contratar temporariamente, com fundamento no art. 37, inciso IX, da CF, e Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020, **THAMYRES THAYNAR ALVES SILVA na função de ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, para desenvolver suas atividades profissionais no enfrentamento da emergência do COVID-19.

Assim, considerando as disposições da citada Lei Federal 13.979/2020 e art. 37, inciso IX, da Constitucional Federal, as informações e justificativa prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, bem como o lastro documental probatório residente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

035
ep

nos autos, esta Procuradoria manifesta sua concordância quanto a possibilidade de contratação temporária de **THAMYRES THAYNAR ALVES SILVA**, para exercer as atividades de **ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA** no enfrentamento da emergência do COVID-19 (Coronavírus).

Boquim/SE, 13 de Janeiro de 2021.


Amanda Valeska Fontes dos Santos Alves
OAB/SE 9123
Decreto 200/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

036
de

Estado de Sergipe

Município de Boquim

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, 25 -- Centro -- Boquim -- Sergipe -- CEP: 49.360-000

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Eu, Thamires Thauran Alves Silva natural de Boquim
Boquim filiação Gleisy Rica e Gilson Edmundo
 portador (a) do RG 2.898.887-6 CPF 058.612.715-18
 residente e domiciliado em Rua Palma Dutra, 714

DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração em cumprimento ao contido na Súmula Vinculante nº 13 Supremo Tribunal Federal, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre a eventual falsidade do que for relatado.

Possui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal ou servidor ocupante em cargo de comissão ou função de confiança da Prefeitura Municipal de Boquim/SE?

NÃO

() SIM

Em caso positivo, apontar:

Nome: _____

Cargo: _____

Relação de parentesco: _____

Nome: _____

Cargo: _____

Relação de parentesco: _____

TESTEMUNHA(*)

TESTEMUNHA(*)

C.P.F.:

C.P.F.:

Declaro para os fins aqui registrados que as informações são verdadeiras, sob pena de responder por crime de Falsidade Ideológica, nos termos do Art. 299, do Código Penal.

Thamires Thauran Alves Silva

ASSINATURA DO DECLARANTE

Parentes até terceiro grau:

- Em linha reta: pais, avós, bisavós, filhos (as), netos (as) e bisnetos (as);
- Em linha colateral: irmão (ã), tio (a) e sobrinho (a);
- Por afinidade: genro, nora, sogro (a), enteado (a), macrasta, padrasto, cunhado.

*INFORMAÇÃO: Necessita assinatura das testemunhas pessoalmente na Secretaria de Administração;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

037
OK

CONTRATO Nº 041/2021-FMS/PMB

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, QUE FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O(A) SR(ª) THAMYRES THAYNAR ALVES SILVA.

Os signatários deste instrumento, de um lado, o Município de Boquim, do Estado de Sergipe, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. José Maria Paiva Melo, 26, CNPJ nº 11.270.608/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo seu titular a Sr.ª **ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 001.324.195-80, e RG. nº 1.225.473 SSP/SE, domiciliado(a) Av. Canal, 1697, Ap.306, Bl. Portal da Aruana, Aracaju/SE, CEP: 49.000-000, e de outro lado, o (a) Sr.(a) **THAMYRES THAYNAR ALVES SILVA**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 058.612.715-18, RG Nº 2.898.887-6 SSP/SE, residente e domiciliado(a) na Rua Djalma Dutra, 714, Boquim/SE, CEP: 49.360-000, daqui por diante designado(a) **CONTRATADO(A)**, resolveram celebrar o presente Contrato, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do(a) Contratado (a), na função de **ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, neste município, desenvolvendo suas atividades, no enfrentamento da emergência do COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

O(a) Contratado(a) exercerá as atividades de Enfermeira Epidemiológica, neste Município, com carga horária de 40hs semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Pela execução dos serviços constantes neste instrumento, o Contratante pagará mensalmente ao Contratado(a), a importância mensal de:

Enfermeira Epidemiológica	Mês	01	3.000,00	3.000,00
Insalubridade de 20%	Mês	01	600,00	600,00
Dias trabalhados/mês de janeiro/2021	Dias	15	100,00	1.500,00
Insalubridade de 20%/dias trabalhados janeiro/2021	Dias	15	20,00	300,00
Total				5.400,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato vigorará a partir de 15 de janeiro com vigência a 28 de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 07.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10- SAÚDE
- 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 0007- PROMOÇÃO DA SAÚDE HUMANIZADA
- 2357- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

038
02

3190.04.00- CONTRATAÇÃO POR TERMPO DETERMINADO
12149919- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS
PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL-BLOCO DE CUSTEIO

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Este Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.212 de 30/06/2020, Portarias nºs 118, de 03/02/2020 e nº 356 de 11/03/2020, ambas do Ministério da Saúde, bem, como Decreto Municipal 130, de 22 de abril de 2020, onde atualiza as medidas previstas nos Decretos municipais nº 105/2020, 114/2020, 128/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- por acordo, desde que atendida à conveniência dos serviços prestados;
- unilateralmente pela Contratante, independente de notificação ou aviso, por razões de interesse público relevante e justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O contratante publicará o resumo do contrato para que este produza seus efeitos legais, conforme o art. 89, § 6º da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 713 de 23 de dezembro de 2013, bem como o conteúdo do mesmo, previsto no Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 13.979/2020 e site COVID-19.

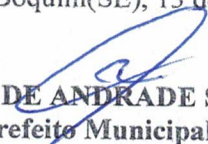
CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro desta comarca, para dirimir as dúvidas ou questões resultantes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo.

Boquim(SE), 13 de janeiro de 2021.


ANA LÍDIA NASCIMENTO DE BARROS
Secretária Municipal de Saúde


ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal


THAMYRES THAYNAR ALVES SILVA
Contratado(a)

Testemunhas:

